lhos poder pagar pello rendimento de suas nouidades, e antes que chegasse a este estado a Relação tinhão os pobres remedios particulares e agora cõ ella são auexados e lhe fasem pagar á força, foi lhes então forçado socorrersse a V. Magde. e assi me parece que V. Magde. lhes deue conceder que os deuedores se vão pagando delles polla ametade dos rendimetos dos engenhos e a outra ametade fique para seu sustento e fornecimento dos mesmos engenhos e os lavradores que grangeão seus canaveais paguem das tres partes as duas como pedem e a outra lhe fique para suas necessidades, e faço esta differença dos snrs. de engenhos aos lavradores pelas grandes fabricas que tem nelles, e não se poderão valer cõ menos quinhão que ametade.

Por esta resão e vendo e palpando as necessidades desta gente avisei a V. Magde. muitas veses quão seu serviço era o regimento das aldeas ser de modo que se puderão valer dos Indios dellas para suas lavras pagandolhe seu serviço conforme a mesma naturesa dos Indios e não a de quẽ os gouerna a isto me não deffirio V. Magde. nunqua, senão com hua lei em favor da liberdade delles a qual tem mil inconuenientes para se poder guardar e assi se não hade faser senão naquella parte que vem bem a quẽ os tem em seu poder por que assi se so elles fiquem cõ o dominio. e mandando V. Magde. por ordem nestas aldeas de manr.ª que os moradores se poderão aproveitar de seu seruiço por seu salario fora grande o proveito da fasenda de V. Magde. como no acressentamento deste estado e moradores delle esta lembrança faço por que pois V. Magde. trata tanto de acudir a estes pobres que intenda no que esta e consiste seu remedio que he em ter gente cõ que trabalhem e esta não a ha qua senão ou os negros de guine ou o gentio da terra e os primeiros são a sua total destruição e por isso ainda que V. Magde. lhe faça a merçe que pedem nẽ cõ isso se hão de remedear e hão de ficar sempre no mesmo estado, o remedio das aldeas he o principal e nesse reino tem V. Magde. muitos vassalos que isto entendẽ mui bem e tẽ mais experiencia disto que eu para o poder mandar ver e remedear como for seu serviço porque lhe affirmo que muitas informações que se dão a V. Magde. por onde não acode a isto são tão differentes e cõ tão differentes intentos de seu serviço que se as pudera experimentar como tenho feito vira claro o engano que nisto ha e hum dos grandes que me parecerão, nesta noua lei de mandar V. Magde. que se não possa ir ao sertão a persuadir ao gentio se venha para nos, porque limitando se ordem mui conueniente que para isso pode auer he o mor seru.º que nestas partes se pode faser á terra e a V. Magde. por que por hua parte he chamar almas a igreja e polla outra he dar vasalos a V. Magde. que o enriqueção e ampliem este estado e a seus moradores e he notauel engano e particular pretenssão, não conceder V. Magde. a licença destas entradas a seus governadores e capitais das fortalezas porque quando estes as mandarem faser pella ordem que V. Magde. lhe ordenar os Indios que assi dicerem se porão em aldeas conuenientes ao serviço comũ e doutra manr.ª quẽ os for buscar leua os para o que lhe conuem a se e todo proueito he seu, e fica daqui nascendo hu mal comu a todos que he nem de huma manra. nem de outra de ter esta gente ha falta della se não poder remedear as necessedades dos pobres moradores.

E bem vejo que para divertirem V. Magde. deste bem, asacão aos moradores que os cativão e vendem e não duvido que algus assi o fizessem mas não tão em comu como se affirma mas foi quando entendião o podião fazer oje que V. Magde. tem declarado ser esta gente livre niguem o faz e se ouuer algum seia mui bem castigado conforme ao que V. Magde. nisso ordenar mas não he bem que polla maldade de algũs percão tantos e se deixe de recuperar hum estado tamanho como este contra parecer de tantos que desinteressadamente o lembrão a V. Magde. resolvendo se com o parecer daquelles a que so fica o proveito o povo grita a V. Magde. e eu da sua parte lho lembro porque entendo quanto seruiço nisso lhe faço.

Bejo a mão a V. Magde. pella merce que me fez em me avisar e haver por bem que me não mudasse destas casas suas e que para se faser Relação continuasse as obras necessarias para ella das despesas da mesma Relação e perdoes e que a traça mandasse para V. Magde. auer e mandar o que lhe bem parecesse a obra he mui acertada e necessaria, mas são tão fracas as condenações e tão poucas que assas farão chegar as ordinarias que se não podem escusar a traça mandarei fazer e a mandarei conforme a ella dispora V. Magde. como lhe parecer.

A as mais provisoens que me derão farei comprir assi como V. Magde. manda.

Quando se me deu a provisão em que V. Magde. manda que A.º Garcia tome

em Pernaobuqo a residencia de dig.º Botelho iuntamente com a de Ambrozio de seq.ª era ja chegado e vindo de Pernaobuqo de faser a diligencia de Ambr.º de seqra. e por ficar doente não he partido outra vez a fazer a de diogo Botelho como V. Magde. manda o que fará tanto que se achar em disposição para isso e sera o mais depressa que puder.

Tambem me V. Magde. manda que os dezembargres. qne nesta Cidade tirarem residencia ou fizerem quaesquer outras diligas. não levem sellarios e que posto que A.º garcia por prouisão de V. Magde. lho mandaua dar que o não leve do tempo qdo. aqui tomou a residencia e Ambr.º de seqra. nem o seu escriuão e porque quando daqui se partio para Pernabuqo lhe mandei pagar os dias que aqui tinha vencido que erão sessenta dias que tomou para as duas residencias de Prouedor mor e ouuidor geral que Ambrozio de seqra. seruia conforme a prouisão que tinha para isso depois que me derão a carta de V. Magde. e elle veio de Pernaobuqo e o requerimento que me fez para lhe mandar pagar os dias que gastou la que forão outros 60 dias fora o caminho, mandei que por quanto V. Magde. mandaua não uencesse ordenado dos dias que aqui gastou na dili gencia se lhe descontassẽ e o mais se lhe pagasse, disto agravou de mi visto o agrauo mandara V. Magde. o que for servido e isso se fara.

Quanto á queixa que la fez Ant.º vaz não teve resão porque tudo qto. V. Magde. mandou fisesse em seu particular fiz e compri como era devido porque o mandei meter de posse e conforme a ella servio o tempo que V. Magde. mandava e depois do tempo passado proui o off.º em hum criado de V. Magde. que oje esta seruindo e elle nao disse a uerdade do que passara a V. Magde. por onde merece bem castigado sem embargo de suas faltas que o devem desculpar de tudo.

Em mtas. cartas tenho lembrado a V. Magde. e pedido qne me faça merce mandar que eu não asista neste gouerno mais tempo que os tres annos que V. Magde. tem ordenado assistão todos os Ministrados e assi o torno a fazer agora de nouo: peço por merce que em acabando eu o tempo que me falta para os tres annos me possa ir entregando o gouerno a alguma pessoa de satisfacão nestas partes que a V. Magde. parecer para que sirva em quanto o nouo gouernador não chegar e isto pode ficar ao Bispo deste estado ou chanceller que o farão mui bem. N. Sor. a catholica pessoa de V. M. guarde etc. Da Baya em 8 de Maio de 1610. Dom Diogo de Menezes. (I, 115;—112 e 113).

Entremos agora um pouco mais miudamente na analyse das novas providencias contra o captiveiro dos Indios.

Oppostos os Jesuitas a todos os arbitrios, com que no tempo de Men de Sá e de seus successores se haviam conformado, alcançaram da Côrte de Madri! uma lei (11 de Nov. 1595), para que somente se considerassem guerras justas as que fossem mandadas fazer por provisões assignadas de real punho. Seguiu-se a esta, no anno immediato, uma provisão bastante decidida em favor dos mesmos Indios. Annos depois (5 de Junho de 1605 e 4 de Março de 1608), se declararam de uma vez forros e livres os Indios, ordenando-se que por caso nenhum fosse legal o seu captiveiro; o que mais terminante e explicitamente foi consignado na lei de 30 de Julho de 1609. Nesta se especificou que seriam livres e em tudo igualados aos colonos brancos, até aquelles que vivessem, como gentios, com seus ritos e cerimonias; que os Jesuitas seriam delles os verdadeiros curadores, aconselhando o governador em tal assumpto. Os que captivassem os Indios incorreriam nas mesmas penas impostas pelas leis do Reino aos que ousassem captivar quaesquer outras pessoas, etc.

A austeridade de todas estas providencias foi porém a final modificada pela lei de 10 de Setembro de 1611; para o que concorreriam talvez as duas representações que transcrevemos acima. A nova lei dispoz que decidida por uma junta composta do governador, do bispo, do chanceller e mais individuos da Relação, e dos prelados presentes no logar, a justiça e a necessidade da guerra, ficassem escravos os gentios que nella se captivassem, toda a vez que o accordo da junta fosse approvado pelo soberano. Tambem se declarou captivo o prisioneiro ja sentenciado á morte por outros canibaes, a quem fosse arrancado.—O prazo do captiveiro (nos casos ordinarios) se

fixou em dez annos: e no fim do prazo gosaria o Indio de completa liberdade. Nesta lei se providenciou ácerca do modo como se devia tratar de aldear os gentios; indo em companhia de um religioso, ao sertão um capitão para isso nomeado, que sendo possivel fosse casado, de boa geração e vida e abastado; diz-se como os deveria governar; como seria juiz nos pleitos delles, indo a appellação que certos casos para o ouvidor da capitania, e nos maiores para o provedor mór dos defuntos, etc.

No 2.º volume seguiremos occupando-nos deste importante assumpo.

Nota 89, pag. 326.

O principal do Jaguaribe de que se trata se chamava *Jacauna*, e de sua familia era o grande Camarão. E' possivel que o facto referido do navio francez succedesse no rio Mocuripe, e seja o do navio *Pélican*, de Dieppe, commandado por Dav. Paul, de que dá razão Ternaux Compans (*Not. Hist. de la Guiane*, etc.) p. 23.

Nota 90, pag. 330.

E' conhecida a opinião de um célebre ministro ácerca do pouco empenho dos Francezes, seus patricios, para as colonias longiquas:

«J'ai toujours estimé la monarchie d'Espagne être du nombre de ces Etats-lá qui ont les bras et les jambes fortes et puissantes et le cœur faible et débile, et, tout au contraire, notre Empire français être de ceux qui ont les extrémités destituées de puissance et de vertu, et le corps d'icelles merveilleusement fort et vigoureux: différences qui procédent de leur situation et du naturel des nations dont ils sont composés. Ces considérations m'ont toujours fait insister et conseiller avec fermeté qu'il fallait attaquer le cœur et les entrailles de l'Espagne, que j'estime pour le présent résider aux Indes-Orientales et Occidentales, les quelles, ayant été le seul fondement de la grandeur de l'Espagne, seront, par leur ruine, le bouleversement dc sa rude domination.

«Sans néanmoins devoir prétendre pour nous la conservation et possession de telles conquêtes, comme trop éloignées de nous, et, par conséquent, disproportionnées au naturel et à la cervelle des Français, que je reconnais, á mon grand regret, n'avoir ni la persévérance, ni la prévoyance requises pour telles choses, mais qui ne portent ordinairement leur vigueur, leur esprit et leur courage, qu'á la conservation de ce qui leur touche de proche en proche, et leur est incessamment présent devant les yeux, comme les expériences du passé ne l'ont que trop fait paraître: tellement que les choses qui demeurent séparées de notre corps par des terres et des mers étrangéres, ne nous seront jamais qu'à grande charge et à peu d'utilité.»

Nota 91, pag. 332 lin. 1.ª

O livro de Ives d'Evreux, embora não se chegasse a publicar, foi conhecido; pois que no fim daquelle seculo fundava nesse livro argumentos o embaixador de França, a quem respondia Roque Monteiro Paim. E' esse o mesmo A. que por algum engano é citado na *Rev. do Inst.* (VIII, 460) como «João de Everacuci.»

Nota 92, pag. 352.

Na riquissima bibliotheca da Academia da Historia em Madrid encontramos cópia de duas cartas dirigidas da Bahia á Corte por D. Fadrique: E' a primeira, para elrei datada de 12 de Maio de 1625:

«Señor; yo hé traido á mi cargo las armas de V. M. á esta Provincia del Brasil y nuestro Señor há vencido con ellas. Si hé acertado á servir á V. M. con esto estoy premiado sobradamente. Las ocupaciones de dar cobro á la ciudad, restituir á N. S. sus templos, tratar de los negocios de justicia que V. M. me encargó, y castigo de culpados, carena de algunas naos, bastimento para la buelta en que hay bien que hazer, aviamiento y despacho de los rendidos que han de volver á su tierra y el de este aviso y otras mil cosas me tienen sin hora de tiempo: lo que faltare en la relacion, emendaré en el segundo aviso.

»D. Juan Fajardo há servido á V. M. mejor que io porque há asistido al apresto de lo que he desembarcado de la mar con grande cuidado; y que no ha sido menos esencial que el de las armas: tambien estubo en la segunda bateria que se puso á los nauios hechando á fondo algunos y en todo há procurado servir á V. M. y ayudarme como persona de tantas obligaciones.

»Lo mismo há hecho D. Manuel de Meneses. El Marques de Cropani há trabajado como mozo, con el valor y zelo que otras veces dando á V. M. obligacion de hazerle merced, y honrarle y á mi de suplicárselo á V. M.»

Outra carta sua, da mesma cidade, : os 10 de Mayo de 1625, ao Conde Duque de Olivares. dizia assim:

«Exmo. Sr. En nombre de V. E. y por soldado suyo me encargué de esta jornada, y la merced que nuestro Señor me há hecho en ella, hé estimado por V. E. á quien toda se refiere mas que por mí esto afirme á V. E. con verdad, y V. E. sabe que la trato y que mis deseos de hacer mucho en servicio de V. E. no se contentan ni satisfacen por mas veces que se empleen; de nuebo vuelvo, a ofrecerme á servir á V, E. toda la vida. Grandemente hé deseado acertar á parecer súbdito de V. E. á este nombre deberé los aciertos.

»Heme acordado hartas veces de los pareceres que hubo en Espaãa para que V. E. no embiase esta Armada y que sobrarian una docena de navios hase visto que el corazon del que govierna le mueve N. S. que puso en el de V. E. lo mas acertado como se há conocido, y cada dia se hechará de ver mejor en Jornada tan conocida por de V. E. Tambien parece prevencion suya, que entrase yo en la Ciudad dia de San Philippe. Avisolo á V. E. por circunstancia que acá la havemos solemnizado, etc.

»D. Juan Fajardo há acudido muy bien en todo, lo que escribo á S. M. merece que V. E. se lo estime».

Nota 93, pag. 353.

Ainda que haja algumas vezes no texto incorrecções typographicas escrevendo-se Concelho em vez de Conselho, quando se trata das Juntas dos Hollandezes, declaramos aqui que preferimos decididamente a ultima orthographia, em virtude da palavra hollandeza (*Raden*), que se refere a *aconselhar*.

Nota 94, pag. 355.

As forças invasoras orçavam se em quatrocentos Paulistas e dois mil Indios; e dizia-se, talvez exaggeradamente, que passavam de tresentos mil os Indios que vieram presos para S. Paulo, desde 1614 até 1639. Acerca do local da missão do Loreto confirmamos nossa afirmativa com a noticia a tal respeito dada ao Instituto Hist. do Rio em Sessão de 8 de Abril de 1853.

Nota 95, pag. 357.

O alvará que prohibira as administrações dos Indios no Pará era de 15 de Março de 1625.

Nota 96, pag. 359.

O regimento hollandez para o Governo politico e judicial fora datado de 13 de Outubro de 1629; e tem muita analogia com o anterior do 1.º de Nov. de 1624 dado á expedição contra a Bahia. Delles devemos copias ao senhor Dr. Silva, que igualmente poblicaremos em outra occasião.

Notas 97 e 98, pag. 366.

Este Bento Maciel Parente é o mesmo que depois (1638) foi governador geral do Maranhão e donatario das terras do C. do N. V. p. 334 e 417 do texto.

O Regimento dado a Nassau é datado de 23 de Agosto de 1636.—Tencionavamos publical-o nesta nota, com varios esclarecimentos sobre os *escabinos* e *esculletos*, segundo tudo nos foi subministrado pelo Sr. Silva; mas tivemos que deduzir do nosso proposito por não demorar mais a impressão deste tomo.

Nota 99, pag. 380.

Risque-se na lin. 25 «ou cidade Mauricia».—O Recife ainda então não tinha esse nome, que recebeu pouco depois.

Nota 100, pag. 386.

Acerca desta resistencia dos Ilheos talvez se chegue a encontrar algum documento no archivo da Villa, que poderia ser da maior importancia para esclarecimento de um facto, alias pouco conhecido, bem que honroso a esse malfadado paiz quasi sem historia. Pelo que respeita ao nome do chefe da expedição hollandeza, segundo o Sr. Netscher, (p. 71) foi Lichtdardt.

Nota 101, pag. 397.

A reputação de Vieira estava ja formada na Bahia pelo sermão em favor das armas portuguezas, prégado em 1640, verdadeiro modello de estylo sublime, segundo veremos ao tratar deste grande escriptor no seguinte volume.

Nota 102, 4.ª de pag. 401.

Em consequencia das dificuldades encontradas (apezar dos diligentes esforços do nosso amigo o Sr. Dr. Silva), para haver uma boa cópia do retrato a oleo do Principe Mauricio que existe na Haya, não foi possivel fazer por elle a gravura. Tivemos pois que valermo-nos da cópia que do Museo de Madrid tirou por nos obsequiar o illustre pintor fluminense o Sr. Grandjean de Ferreira, cujo talento e facilidade de trabalhar tanta admiração excitou entre os artistas hespanhoes.

Nota 103, pag. 406.

Um pequeno salto. Antes das tres ultimas linhas ha que intercalar o seguinte periodo:

«Do Rei Catholico uma cedula (datada de Madrid aos 16 de Setembro de 1639) ao Marquez de Mancera, Vice-rei do Perú, ordenando-lhe que consentisse no armamento dos Indios das reducções para poderem assim repellir os assaltos dos invasores paulistas».

Nota 104, pag. 410.

Preferimos reservar para o seguinte volume algumas considerações, oppondo-nos á fórma absoluta e exaggerada com que muitos atacam a Companhia de Jesus.

FIM DO PRIMEIRO TOMO.

POST EDITUM.

DUAS PALAVRAS ACERCA DA PRESENTE EDIÇÃO.

Esta obra depois de começada a ler na sessão do Instituto Historico do Rio de Janeiro de 6 de Junho de 1851, foi proseguida na idea de que se daria á luz anonyma, ao menos até que seu autor, mais folgado das obrigações de serviço que estão a seu cargo, podesse de todo aprimoral-a, com a devida attenção e pausa.

Embargado porem (por motivos que não são para aqui) de recorrer ao anonymo, e censurado por outro lado de tardar em fazer publicas as suas modestas locubrações acerca da Historia Patria, viu-se por fim na precisão de submetter ao prelo o MS., cuja metade constitue este primeiro tomo. Justo é dizer que para a resolução veiu contribuir tambem, e muito, certo receio que delle se apoderou de que sem auxilio do prelo, podessem extraviar-se tantos apontamentos preciosos recolhidos pelo proprio autor em muitos archivos nos melhores annos de sua vida, receio que nasceu em 1852 quando se julgaram sepultados no Atlantico, na *goleta* hespanhola S. Pedro, saida do Rio de Janeiro, e a qual, quando já por todos declarada perdida, ao cabo de duzentas e quarenta e cinco dias de viagem surgiu (a 18 de Ag.), por mercê de Deus, a salvamento, bem que com grossa avaria, no porto de Malaga! Não faltou quem então aconselhasse de publicar tudo em francez para ser maior o número de leitores e menor a responsabilidade, principalmente pelo que dicesse respeito aos apuros da linguagem, quando se tratava de ganhar tempo. Escusado é dizer que o arbitrio pareceu quasi affrontoso, e não foi acceito.

Agora porém que, impresso o livro, o autor se converte em leitor desapiedado de si proprio, e que a lettra de molde lhe revela desalinhos, que como que se occultavam entre os seus rabiscos, agora, que sem deixar de conhecer que a linguagem, bem que em geral castiça, segundo se esmerou em que saisse, poderia aqui e ali ser na dicção mais castigada,.... agora que ao cabo de tantas fadigas e vigilias se vê tão pouco satisfeito,.... vai sem escrupulo appellar para a generosidade do publico, afim de que lhe perdoe o não haver retardado ainda mais a impressão e publicação da obra, com o que houvera ella saido por certo mais acurada.

Longe porém de nós querer-nos eximir, com este pedido, da censura que mereça a nossa doutrina; pois mal da obra que a não suscita em publico ou em corrilhos. A critica justa e sisuda acerca dos factos e de sua apreciação somos os primeiros a pedil-a. E embora nos não compromettamos a